



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 310, DE 13 MAIO DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CRUZ
DAS ALMAS**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 310, DE 13 MAIO DE 2020

“Prorroga os prazos de funcionamento parcial do comércio, estabelecido no âmbito do Município de Cruz das Almas - Estado da Bahia, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 672/DF – que reconheceu e assegurou o exercício da Competência Concorrente dos governos Estaduais e Distrital e Suplementar dos Governos Municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, independente de superveniência de Ato Federal em sentido contrário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 310, DE 13 MAIO DE 2020

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2115 DE 08 DE ABRIL DE 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, que reconhece, para fins do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cruz das Almas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a população o mínimo acesso a bens e serviços, bem assim aos comerciantes o exercício de suas atividades, de forma a não interromper prematuramente, as medidas de contenção da disseminação do COVID-19, via isolamento social;

CONSIDERANDO que as medidas preventivas de natureza restritiva até então instituídas apresentam significativos efeitos sobre o comércio local, afetando a fonte de renda da população, e que o processo de combate a pandemia COVID-19 se revela longo, exigindo dos poderes públicos a busca constante do equilíbrio entre os diversos fatores sociais, especialmente no âmbito da saúde, da economia e do social.

DECRETA:

Art. 1º- Fica mantida a situação de emergência no âmbito deste município, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como mantida a ocorrência de calamidade pública em Cruz das Almas, conforme Decreto Legislativo nº 2115 de 08 de abril, da Assembleia Legislativa da Bahia e Decreto Municipal, nº 296 de 13 de abril de 2020 que reconhece, para fins de do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002.

Art. 2º - Prorroga por mais 08 (oito) dias, contados a partir da 00h00min do dia 14 de maio até às 23h59min do dia 20 de maio de 2020, as restrições e/ou proibições estabelecidas no **Artigo 4º do Decreto 308, de 07 de maio de 2020.**

Art. 3º - Prorroga por mais 08 (oito) dias, contados a partir de 00h00min do dia 14 maio até 23h59min do dia 20 de maio de 2020, todas as restrições e/ou proibições referente aos eventos públicos e privados que tratam o **Artigo 6º do Decreto 308, de 07 de maio de 2020.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 310, DE 13 MAIO DE 2020

Art. 4º - Prorroga por mais 08 (dias), a partir de 00h00min do dia 14 maio até 23h59min do dia 20 de maio de 2020, as permissões, com as restrições que trata o **artigo 7º, do Decreto 308, de 07 de maio de 2020**.

Art. 5º - Prorroga por mais 08 (oito) dias, contados a partir de 00h00min do dia 14 maio até às 23h59min do dia 20 de maio de 2020, para evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), a **SUSPENSÃO e FUNCIONAMENTO, dos estabelecimentos que tratam o Art. 8º do Decreto 308, de 07 de maio de 2020**.

Art. 6º - Prorroga por mais 08 (oito) dias, contados a partir de 00h00min do dia 14 maio até 23h59min do dia 20 de maio de 2020 a autorização para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e serviços, de segunda-feira à sexta-feira das 14h às 18h, com as demais restrições **estabelecidas no Art. 9º do Decreto 308, de 07 de maio de 2020**.

Art. 7º – Prorroga a partir de 00h00min do dia 14 maio até 23h59min do dia 20 de maio de 2020, a autorização para funcionamento de Segunda a Sábado das 08h às 18h, dos estabelecimentos e serviços, com as demais restrições estabelecidas no **Art. 11º do Decreto 308, de 07 de maio de 2020**.

Art. 8º - Ficam mantidas as Feiras-livres, deste Município, por mais 08 (oito) dias, no território de Cruz das Almas, contados a partir de 00h00min do dia 14 de maio até 23h59min do dia 20 de maio de 2020, de segunda à sábado, em conformidade com a restrições que trata o Art. 12º do **Decreto 308, de 07 de maio de 2020**.

Art. 9º - Fica mantido, por mais 08 (oito) dias, contados a partir de 00h00min do dia 14 de maio até 23h59min do dia 20 de maio de 2020, a autorização para funcionamento do Mercado Municipal, nos dias de quarta, quinta e sexta-feira, exceto sábados e feriados, com as restrições estabelecidas no §1º do Artigo 12º do **Decreto 308, de 07 de maio de 2020**.

§1º Prorrogado para ao mesmo período estabelecido neste artigo, a autorização para o funcionamento do Mercado de Carne, exclusivamente para o comércio análogo aos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 310, DE 13 MAIO DE 2020

açougues, apenas nos dias de quarta, quinta e sexta-feira, exceto em feriados, em conformidade com as restrições estabelecidas no Artigo 12, §2º do **Decreto 308, de 07 de maio de 2020.**

§2º - Fica prorrogado para o mesmo período, o funcionamento na área interna do mercado municipal para o comércio e vendas de roupas, nos dias de quarta, quinta e sexta-feira, apenas das 14h às 18h, com as restrições estabelecidas no Art. 12º, §3º do **Decreto 308, de 07 de maio de 2020.**

Art. 10º - Fica Prorrogado por mais 08 (oito) dias, contados a partir de 00h00min do dia 14 de maio até 23h59min do dia 20 de maio de 2020, o fechamento da Praça Senador Temístocles, Matriz e Lavrador, para acesso, tráfego e estacionamento de veículos automotores e motocicletas, de acordo com as restrições que trata o Art.14 do **Decreto 308, de 07 de maio de 2020.**

Art. 11º - Fica prorrogada, por mais 08 (oito) dias, contados de 00h00min do dia 14 de maio até 23h59min do dia 20 de maio de 2020, a suspensão das obras públicas e privadas, com as restrições a autorizações que trata o **Art. 15º, do Decreto 308, de 07 de maio de 2020.**

Art. 12º - Fica Prorrogado por mais 08 (oito) dias, contados de 00h00min do dia 14 de maio até 23h59min do dia 20 de maio de 2020, o fechamento do terminal rodoviário deste município, conforme estabelecido no art. 16º, do **Decreto 308, de 07 de maio de 2020.**

Art. 13º - Fica Prorrogado por mais 08 (oito) dias, contados de 00h00min do dia 14 de maio até 23h59min do dia 20 de maio de 2020, a suspensão de atendimento ao público por Órgãos e Instituições de outras esferas dos Governos Federal e Estadual, no âmbito do Município, que trata o Art. 17º do **Decreto 308, de 07 de maio de 2020**, para garantir o cumprimento do isolamento e distanciamento social, conforme preceituam os Artigos 2º e 3º do referido Decreto.

Art. 14º - Ficam estabelecidos para fins de cumprimento, Protocolo, orientações e informações, os **Anexos I, II e III**, em conformidade com as disposições alteradas por este



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 310, DE 13 MAIO DE 2020

Decreto e, em conformidade com as disposições mantidas no **Decreto 308, de 07 de maio de 2020,**

Art. 15º - Caso seja necessário, surgindo novos casos testados positivo, o Gestor Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação do Novo Coronavírus (COVID- 19), de acordo a dinâmica quadro epidemiológico e sanitário do Estado e do Município, a partir das orientações dos Órgãos oficiais de Saúde, bem como de acordo as orientações do Comitê de Contingenciamento, instituídos pelo Decreto nº 275, de 16 de março de 2020, e o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) vinculado à Secretaria Municipal deste município, inclusive reavaliar as flexibilizações previstas no **Decreto 308, de 07 de maio de 2020, bem como as prorrogações que tratam o presente Decreto.**

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ter seus prazos e restrições prorrogados e/ou modificadas a qualquer tempo por ato próprio. Mantido as demais disposições contidas no **Decreto 308, de 07 de maio de 2020,** revogadas apenas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 13 de maio de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ALINE PIRES REIS
Secretária Municipal de Saúde

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7

ANEXO I – DECRETO 310, DE 13 DE MAIO DE 2020

PROTOCOLO DE CONTINGÊNCIA COVID 19 NO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PERMITIDOS AO FUNCIONAMENTO.	
Nº	MEDIDAS
01	Entrada de uma pessoa por família, não sendo recomendada a presença de grupos nem de crianças.
02	Controle do acesso de clientes para evitar aglomerações, com o número máximo de clientes por vez, considerando o que dita o Decreto vigente, promover distanciamento de, no mínimo 2 metros, sendo obrigatório o uso de máscaras e proibido a entrada de pessoas com sintomas gripais.
03	Demarcação do piso, com sinalizadores para manter 2 metros de distanciamento entre os clientes, com ou sem carrinhos ou cestos, bem como entre os funcionários, tanto nas filas dos caixas como nos balcões de atendimento.
04	Proibição do autoatendimento na venda de pães, roupas, bijuterias e qualquer ação promocional de degustação, experimentação, etc na loja.
05	Priorizar o autoatendimento para a venda de produtos já fracionados e fatiados, desde que estejam embalados e identificados, de acordo com as leis sanitárias.
06	Disponibilizar lavatório (com água, sabão líquido e toalha de papel), nos casos de Supermercados, mercadinhos e congêneres, para lavagem das mãos na entrada do estabelecimento, com fiscalização de empregado do estabelecimento, disponibilizar álcool a 70% gel ou líquido em todos os balcões de atendimento do estabelecimento e “caixas”.
07	Higienização dos cestos e carrinhos a cada cliente (com solução de hipoclorito a 0.5% ou 1% ou álcool a 70%).
08	Os manipuladores de alimentos e outros produtos de acordo ao estabelecimento devem lavar cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular alimentos e outros produtos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário. Devem ser afixados cartazes de orientação aos funcionários sobre a correta lavagem e antisepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios. Deve-se manter disponível sempre o papel toalha.
09	Repositores e caixas NÃO deverão utilizar de luvas durante o procedimento de trabalho, destacando-se a necessidade de higienização constante das mãos, seja ao lavá-las com água e sabão ou higienizá-las com álcool a 70%. Devem usar máscaras e toucas.
10	Higienizar, com álcool 70% com fricção por 20 segundos, como: bancadas, balcões, refrigeradores, assentos, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido, corrimões e painéis de elevadores etc., diariamente e quando se fizer necessário com água e sabão; e a desinfecção de chão, paredes e sanitários deve ser realizada com hipoclorito de sódio 1% ou outro produto indicado, no mínimo, 02 vezes ao dia. Deverá ser utilizada a

Rua Gerson Maia, s/nº, Coplan, Cruz das Almas – Ba
CEP: 44.380-000, CNPJ: 11.429.927/0001-68

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	varredura úmida para limpeza de pisos sempre que for necessário.
11	O serviço deverá dispor cartazes com as orientações de etiqueta respiratória, necessidade do uso de máscaras, higienização constante das mãos (seja com água e sabão quanto com álcool a 70%), distanciamento social e disponibilizar em local visível por todo o estabelecimento.
12	No açougue e peixarias redobrar os cuidados, para evitar a contaminação para o produto, conforme as boas práticas de manipulação de alimentos. Devem lavar cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário. Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antisepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios. Deve-se manter disponível sempre o papel toalha.
13	Todos os colaboradores deverão usar máscaras e outros EPI's de acordo com as especificidades (botas, luvas, aventais, toucas, óculos de proteção).
14	Orientar e incentivar todos os funcionários para o uso da etiqueta respiratória.
15	Serviços que possuem ar condicionado, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
16	Realizar desinfecção do bebedouro com solução de hipoclorito (1%) frequentemente, e disponibilizar copos descartáveis junto ao bebedouro. Quando existirem dois bicos ejetores de água no bebedouro, recomenda-se inviabilizar o uso do bico ejetor pequeno, deixando em uso apenas o grande curvo e orientações de uso fixadas na parede, na frente do bebedouro.
17	Caso os funcionários tragam de casa para uso individual copo plástico/garrafa não descartável, deve-se disponibilizar pia para higienização dos mesmos.
18	Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.).
19	Nas áreas dos banheiros de uso público os estabelecimentos devem manter lavatórios com água corrente, dispensadores de sabão líquido e papel-toalha e lixeiras com tampa e sem acionamento manual, para evitar o contato com as mãos.

Rua Gerson Maia, s/nº, Coplan, Cruz das Almas – Ba
CEP: 44.380-000, CNPJ: 11.429.927/0001-68

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20	Se o estabelecimento mantiver dispositivos para lavagem de mãos na área de atendimento ao público, esses devem estar equipados com sabão líquido, papel-toalha não reciclado e lixeira com tampa sem acionamento manual.
21	Avaliar diariamente os funcionários na entrada e durante o serviço, que devem ser dispensados caso apresentem sintomas gripais e/ou febre.
22	Os estabelecimentos devem fornecer EPIs específicos para a equipe de limpeza e manejo de resíduos, como avental e luvas e botas impermeáveis, que após cada uso devem ser lavados com água e sabão e sanitizados com solução hipoclorito. As luvas devem ter uma cor para a higiene de sanitários e outra para o manejo de resíduos proveniente da higienização de outras superfícies.
23	Promover a capacitação dos colaboradores sobre todas essas normas. Devendo manter os registros dessas ações disponíveis para os órgãos de fiscalização.

Legislações Utilizadas:

Portaria nº 188/GM/MS de fevereiro de 2020
RDC ANVISA 216/2004
Lei Estadual 13.706 de Janeiro de 2017;
Decreto 19529 de 16 de março de 2020
Decreto Municipal 296/ 2020; Decreto Municipal 297/2020



**ANEXO II - DECRETO 310, DE 13 DE MAIO DE 2020.
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS**

PORTAS ABERTAS		
Em todos os casos, é necessário uso de máscara e disponibilização de álcool a 70%		
SETOR	ESTABELECIMENTOS	CONDICIONALIDADES
A L I M E N T A Ç Ã O	Supermercados, hipermercados, atacadões.	Até 30 (trinta) pessoas para estabelecimentos considerados de grande porte, e 15 (quinze) pessoas para os estabelecimentos considerados de pequeno porte. Funcionamento: apenas de segunda à sábado, exceto feriados, até às 22h e Domingos até 15h.
	Padarias, revenda de água mineral.	Funcionamento: De segunda à sábado até às 18h, exceto em feirados.
	Açougues	Funcionamento: Segunda à sexta-feira das 8h às 18h
	Feira-livre (descentralizadas)	De segunda à sábado, exceto feriados, nos locais definidos pela SESP
	Mercado de farinha	Nos dias quartas, quintas e sextas-feiras, exceto feriados, com clientela de no máximo 20 pessoas por vez, apenas para a venda de farinha, grãos e derivados da mandioca, todos no interior do mercado
	Mercado de carne	Exclusivamente para o comércio análogo aos de açougues, com funcionamento permitido apenas nos dias de quarta, quinta e sextas – feiras, exceto em feriados. Com clientela de no máximo 20 pessoas por vez
S A Ú D E	Pet Shops e revenda de produtos agropecuários, óticas, clínicas veterinária, odontologia (apenas urgência e emergência), clínica especializada em fisioterapia (apenas paciente de pós-operatório imediato) e demais serviços de saúde.	Será permitido apenas, no interior do estabelecimento, o número máximo de 06 (seis) pessoas. De segunda-feira à Sábado das 8h às 18h, apenas para moradores deste município,
	Laboratórios, clínicas médicas	De Segunda à Sexta-feira das 6h às 16h (LABORATÓRIOS) e CLÍNICAS MÉDICAS das 7h às 17h.
	Farmácias	Funcionamento de segunda à sábado, até 22h; Domingos e feriados até às 20h



SERVIÇOS AUTOMOTIVOS	Postos de combustíveis, serviços de borracharia, mecânica, lava-jato. Locadora de veículos, lojas de venda de bicicleta, motocicleta, veículos, sons automotivos, eletrônicos e etc.	Será permitido apenas, no interior da loja, o número máximo de 06 (seis) pessoas. Funcionamento: Segunda à sexta-feira das 8h às 18h
INDÚSTRIAS	Indústrias, indústria de bebidas e construtoras.	Condição indispensável para o retorno das atividades e funcionamento, submeter um plano de contingência para apreciação das vigilâncias epidemiológica e sanitária.
CARTÓRIOS E AFINS	Cartórios extrajudiciais.	De acordo as orientações de determinações do TJ-Ba e CNJ. Será permitido apenas, no interior do estabelecimento, o número máximo de 05 (cinco) pessoas.
LOJAS DE DEPARTAMENTO E CONSTRUÇÃO	Materiais de Construções, ferragens, pisos, tintas, marceneiros e serralheria, lojas de departamentos e as lojas de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, casas de materiais de construções de grande porte.	Será permitido apenas, no interior do estabelecimento, o número máximo de 06 (seis) pessoas. De segunda à sábado, das 8 às 18h. Às lojas de departamento é proibido o funcionamento de lanchonetes dentro ou fora do estabelecimento ou das lojas
BELEZA	Salões de beleza e barbearias, Lojas de roupas e calçados, produtos de beleza.	No que se refere APENAS a salões de beleza e barbearias, podem atender a 03 (três) clientes por hora, se o estabelecimento for de grande porte e 01 (um) cliente por hora, se o estabelecimento for de pequeno porte. Para lojas de roupas e congêneres, apenas no interior da loja ou estabelecimento, o número máximo de 06 (seis) pessoas. De segunda à sexta-feira, das 14 às 18h.
	Vendas de roupas na área interna do mercado municipal.	Funcionamento: dias de quarta, quinta e sexta-feira, apenas das 14h às 18h, com, no máximo, 20 pessoas por vez
ESCRITÓRIOS	Escritórios de Advocacia, Assessorias Contábeis, inspeção veicular e Corretora de Imóveis.	Permitido o atendimento por hora marcada, proibido clientes aguardar atendimento no interior escritório, recepção etc. Obrigatório uso de máscaras e álcool a 70%.
ARMARINHOS, ARTESANATO E MIUDEZAS	Armarinhos, alfaiates, pintura, artigos de presentes, lojas de miudezas, joias, bijuterias.	Será permitido apenas, no interior do estabelecimento, o número máximo de 06 (seis) pessoas. De segunda à sexta-feira, das 14 às 18h.
OUTROS SERVIÇOS	Serviços de xerox, serviços de empréstimos consignados, vendas de esquadrias de alumínio e boxes de vidro, marmoraria, corretoras de imóveis e Estabelecimento de	Será permitido apenas, no interior do estabelecimento, o número máximo de 06 (seis) pessoas. De segunda à sexta-feira, das 14 às 18h.



	seguros.	
PORTAS FECHADAS		
ALIMENTAÇÃO	Bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, <i>food truck</i> , cafeteria, pontos de açaí, sorveterias, cachorro-quente, lojas de conveniências, revendedores de bebidas, comércio de chocolates.	Somente Delivery Ou PAGUE E PEGUE
FECHADO/PROIBIDO		
EDUCAÇÃO	Escolas Clubes sociais, Escolinhas de Futebol.	
ATIVIDADE FÍSICA	Pilates, Funcional, Academias e dança.	
RODOVIÁRIA	Terminal rodoviário no âmbito do município de Cruz das Almas.	
EVENTOS	Eventos culturais; Encontros sociais, festas populares, festejos de qualquer natureza; Eventos comemorativos, celebrações de casamentos aberto ao público, aniversários, inaugurações e comemorações; Reuniões ou atividades coletivas, grupos sociais, associações comunitárias, esportivas, clube de lazer, academias, esportes nas praças públicas, quadras esportivas públicas e privadas, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres; Cavalgada, argolinhas, leilões e etc; Shows, Palestras, Cinemas, teatros e afins.	
HOSPEDAGEM	Reservas de hotéis e pousadas feitas diretas ou através de site como <i>booking</i> e congêneres, para novos clientes, exceto para pessoas autorizadas para atender serviços considerados essências ou que atenda o interesse público, devidamente comprovado, mediante informação as autoridades de vigilância sanitárias ou epidemiológicas.	



EVENTOS PERMITIDOS

RELIGIOSO

Cultos, missas, celebração, velórios e afins.

Quarta, Quinta e Sexta das 19h às 21h:30min, e aos **Domingos pela manhã** das **09h às 12h**.

Distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas e, se o Templo for de grande porte, serão permitidos o máximo de 30 (trinta) pessoas e, se de pequeno porte, 15 (quinze) pessoas

A Igreja Católica Apostólica Romana poderá realizar as missas aos domingos das 7h da manhã às 9:30;

Fica autorizado a Comunidade Evangélica Adventista, substituir um dos dias mencionados no *caput* deste artigo, para o dia de Sábado no horário das 09 às 12h.

Proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas nas vias públicas, praças e postos de combustíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMITÊ MUNICIPAL COVID-19

ANEXO III- DECRETO 310, DE 13 DE MAIO DE 2020.
CONTATOS PARA DENÚNCIAS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES SOBRE COVID-19
PLANILHA CONTATOS COVID-19

Nº	SERVIÇOS	CONTATO	
		DIAS DE SEMANA	FINAIS DE SEMANA E FERIADOS
01	CENTRAL DE ATENDIMENTO (DÚVIDAS, ORIENTAÇÕES E ESCLARECIMENTOS)	3621 – 8220/99971-8750	99971-8750 (SOMENTE WHATSAPP) centralcovidcruz@gmail.com
02	ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO	3621- 8229 (HORÁRIO ADMINISTRATIVO)	-
03	MARCAÇÃO PARA TFD (PACIENTES ONCOLÓGICOS E RENAL CRÔNICO)	98173-1207	-
04	BARREIRA SANITÁRIA	99966-7158	-
05	RONDA SANITÁRIA	99701-7362	-
06	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS QUE CHEGAM DE VIAGEM COM OU SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS OU TESTADAS PARA COVID EM OUTROS MUNICÍPIOS)	3621-8213/3621-8200	vipecruzdasalmas@gmail.com

Rua Gerson Maia, SN – COPLAN – Tel. (75) 3621-8200

Cruz das Almas - BA

#FicaEmCasa